



30.7.2014

COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

Assunto: Petição n.º 1496/2013, apresentada por Mara Zabala Polla, de nacionalidade espanhola, sobre os direitos das pessoas com deficiência nos transportes aéreos

1. Síntese da petição

A peticionária tem problemas de mobilidade e desloca-se numa cadeira de rodas. Nunca teve problemas em viajar até uma companhia aérea lhe ter recusado embarcar por razões de segurança – uma contingência prevista na legislação da UE, permitida na condição de ser apresentada uma justificação adequada. A peticionária considera que foi injustamente vítima de discriminação e insta à revisão das disposições legislativas relevantes.

2. Admissibilidade

Declarada admissível em 8 de maio de 2014. A Comissão foi instada a prestar informações (artigo 216.º, n.º 6, do Regimento).

3. Resposta da Comissão, recebida em 30 de julho de 2014

O Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo tem como objetivo proteger estes passageiros de discriminação e permitir que viajem de avião em pé de igualdade com outros passageiros. No seguimento do compromisso assumido pela Comissão relativamente ao relatório sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1107/2006, de abril de 2011 (COM(2011)166) e para continuar a melhorar a aplicação do Regulamento, a Comissão publicou orientações interpretativas em junho de 2012, de modo a facilitar a aplicação por parte das transportadoras aéreas e dos passageiros com deficiência. As orientações supra foram elaboradas em cooperação com as

partes interessadas e, em especial, com representantes de pessoas com deficiência (Fórum Europeu dos Deficientes) que as aprovaram na íntegra.

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento, a reserva ou o embarque de um passageiro não podem ser recusados com base na deficiência ou na mobilidade reduzida. O disposto no artigo 4.º do Regulamento prevê derrogações relativamente ao direito ao transporte em determinadas circunstâncias, nomeadamente «para cumprir as normas de segurança aplicáveis estabelecidas pelo direito internacional, comunitário ou nacional, ou para cumprir as normas de segurança estabelecidas pela autoridade emissora da autorização da transportadora aérea em causa». As normas de segurança são definidas por autoridades externas (e não pelas transportadoras aéreas) e visam a proteção de todos os passageiros e do pessoal a bordo das aeronaves. Caso o embarque de uma pessoa com deficiência ou de uma pessoa com mobilidade reduzida tenha sido recusado, esta tem direito a reencaminhamento.

O artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1107/2006, especifica que os acompanhantes apenas são obrigados a cumprir as normas de segurança aplicáveis. As orientações interpretativas referidas atrás apresentam uma explicação adicional sobre esta questão nos termos da Q5, que insiste na necessidade de acompanhantes apenas para respeitar as normas de segurança aplicáveis. A transportadora aérea deve justificar-se apresentando razões detalhadas, incluindo uma explicação clara e exata com referência à legislação aplicável. Por último, através destas orientações a Comissão recomenda que, caso as transportadoras aéreas solicitem que as pessoas com deficiência sejam acompanhadas, os acompanhantes deverão viajar gratuitamente ou a um preço reduzido.

De acordo com a informação estatística apresentada à Comissão pelas autoridades nacionais responsáveis pela aplicação do Regulamento (CE) n.º 1107/2006 (organismos nacionais de execução - NEB) e publicada pelos serviços da Comissão em maio de 2014, o número de queixas relativo aos problemas de aplicação do Regulamento é muito baixo, o que indica que, em geral, o Regulamento parece funcionar bem.

Conclusão

De acordo com a informação disponível, os NEB recebem poucas queixas relativamente ao mau funcionamento do Regulamento (CE) n.º 1107/2006, o que indica que, em geral, o Regulamento funciona bem.

As associações representativas das pessoas com deficiência europeias consideram as orientações interpretativas de 2012 um avanço na melhoria da experiência de viajar para as pessoas com deficiência e na possibilidade de elas viajarem de avião em pé de igualdade com outros passageiros.

Se a peticionária considerar que os seus direitos não foram respeitados, recomenda-se que consulte o disposto no Regulamento (CE) n.º 1107/2006, sobre a apresentação de reclamações e que apresente uma reclamação junto do organismo nacional de execução competente. Pode ser consultada uma lista dos NEB no sítio Web da Comissão Europeia:

http://ec.europa.eu/transport/themes/passengers/air/doc/prm/2006_1107_national_enforcement_bodies.pdf.